



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de São Bernardo do Campo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Samuel Sabatini nº. 50 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.239/0001-47, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Luiz Marinho, prefeito, portador do CPF nº 008.848.518-85 e do RG nº 12.700.114-1 SSP/SP, com endereço na Praça Samuel Sabatini, 50 Bairro Centro, CEP; 09750-001 e o **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 06/09/2011, pela Lei Municipal nº. 6.145, de 06 setembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 14.337.579/0001-97, situado Av. Senador Vergueiro nº 3.315 – Vila Vivaldi, CEP 09601-000, neste município, neste ato, representado pela Sra. Glória Satoko Konno, Diretora Superintendente, portadora do CPF nº 810.353.068-91 e do RG nº 5.020.271-6 SSP/SP, com endereço na Avenida Senador Vergueiro nº 3315, Vila Vivaldi- São Bernardo do Campo, CEP 09601-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.145/2011, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, o **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo** é **CREDOR** junto ao **Município de São Bernardo do Campo** da quantia de R\$ 7.070.810,08 (Sete milhões, setenta mil, oitocentos e dez reais e oito centavos), correspondente a:

- I. Repasse de valor locatício definido pela lei municipal nº. 5.919, de 13 de novembro de 2008, relativo às competências de dezembro de 2008 a setembro de 2011; e
- II. Repasse de valor locatício definido pela lei municipal nº. 5.703, de 2 de agosto de 2007, referente às competências de agosto e setembro de 2011.

1.2- Os valores devidos foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1,0 (um por cento) ao mês, acumulados desde as respectivas datas do vencimento até 30 de setembro de 2011, de acordo com a metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social, conforme quadro demonstrativo abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ALUGUEL SEDESC - Lei Municipal nº 5.919, de 13/11/08							
Competência	Valor original	Variação % INPC	Atualização	Meses	Juros 1% ao mês	Multa	Total
dez/08	120.633,00	15,77	19.022,35	33,00	47.007,99	2.793,11	189.456,45
jan/09	174.078,00	15,43	26.867,23	32,00	65.588,52	4.018,90	270.552,66
fev/09	123.687,00	14,70	18.181,91	31,00	44.858,95	2.837,38	189.565,24
mar/09	106.890,00	14,35	15.333,87	30,00	37.400,50	2.444,48	162.068,85
abr/09	160.335,00	14,12	22.634,86	29,00	54.122,48	3.659,40	240.751,74
mai/09	167.970,00	13,49	22.664,23	28,00	54.445,14	3.812,68	248.892,05
jun/09	140.484,00	12,82	18.004,60	27,00	43.647,76	3.169,77	205.306,13
jul/09	111.471,00	12,34	13.760,29	26,00	33.211,34	2.504,63	160.947,25
ago/09	88.566,00	12,09	10.704,51	25,00	25.313,98	1.985,41	126.569,90
set/09	100.782,00	12,00	12.090,70	24,00	27.631,24	2.257,45	142.761,39
out/09	112.998,00	11,82	13.354,07	23,00	29.642,20	2.527,04	158.521,31
nov/09	132.849,00	11,55	15.344,39	22,00	33.254,60	2.963,87	184.411,85
dez/09	112.998,00	11,14	12.586,89	21,00	26.900,28	2.511,70	154.996,87
jan/10	210.726,00	10,87	22.912,12	20,00	47.662,18	4.672,76	285.973,06
fev/10	183.240,00	9,91	18.151,33	19,00	39.029,64	4.027,83	244.448,80
mar/10	184.767,00	9,14	16.890,99	18,00	37.024,41	4.033,16	242.715,56
abr/10	211.560,00	8,37	17.712,51	17,00	39.755,85	4.585,45	273.613,81
mai/10	159.960,00	7,59	12.136,09	16,00	28.086,08	3.441,92	203.624,09
jun/10	67.080,00	7,13	4.780,33	15,00	10.994,63	1.437,21	84.292,17
jul/10	73.960,00	7,24	5.357,87	14,00	11.326,59	1.586,36	92.230,82
ago/10	73.960,00	7,32	5.413,43	13,00	10.524,92	1.587,47	91.485,82
set/10	178.880,00	7,39	13.227,42	12,00	23.513,95	3.842,15	219.463,52
out/10	244.240,00	6,82	16.651,70	11,00	29.272,05	5.217,83	295.381,58
nov/10	263.160,00	5,84	15.379,06	10,00	28.410,98	5.570,78	312.520,83
dez/10	189.200,00	4,76	9.015,22	9,00	18.196,16	3.964,30	220.375,68
jan/11	247.680,00	4,14	10.254,14	8,00	21.047,43	5.158,68	284.140,25
fev/11	178.880,00	3,17	5.670,99	7,00	13.176,94	3.691,02	201.418,95
mar/11	199.520,00	2,62	5.219,74	6,00	12.530,07	4.094,79	221.364,61
abr/11	209.840,00	1,94	4.077,87	5,00	10.909,81	4.278,36	229.106,04
mai/11	184.040,00	1,21	2.235,31	4,00	7.600,03	3.725,51	197.600,85
jun/11	123.840,00	0,64	793,72	3,00	3.813,79	2.492,67	130.940,19
jul/11	86.000,00	0,42	361,20	2,00	1.761,77	1.727,22	89.850,19
ago/11	158.240,00	0,42	664,61	1,00	1.620,83	3.178,09	163.703,53
set/11	163.400,00	-	-	-	-	3.268,00	166.668,00
Subtotal	5.245.914,00		407.455,55		919.283,09	113.067,39	6.685.720,03
ALUGUEL ALMOXARIFADO - Lei Municipal nº 5.703, de 2/8/07							
ago/11	185.358,24	0,42	778,50	-	-	3.722,73	189.859,47
set/11	191.402,53	-	-	-	-	3.828,05	195.230,58
Subtotal	376.760,78		778,50			7.550,78	385.090,06
TOTAL DA DÍVIDA DE NÃO - CONTRIBUIÇÃO LÍQUIDA EM 30/09/2011							7.070.810,08
VALOR DA PARCELA REFERENTE A PAGAMENTO EM 60 MESES A ATUALIZAR							117.846,83

1.3- Pelo presente instrumento o município de **São Bernardo do Campo** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

1.4- O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

[Handwritten signature] 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1- O montante de R\$ 7.070.810,08 (Sete milhões, setenta mil, oitocentos e dez reais e oito centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 117.846,83 (Cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), vencíveis até o dia 5 (cinco) de cada mês, de acordo com parâmetros e diretrizes gerais definidos em ato normativo expedido pelo Ministério da Previdência Social e conforme determina o artigo 102 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 setembro de 2011.

2.2- As diferenças das parcelas já vencidas e pagas a menor, em decorrência da substituição do indexador TR para INPC e dos critérios de atualização, verificadas nas parcelas de 01, vencida em 08.11.2011 a 14, vencida em 08.12.2012, totalizando R\$ 414.465,59 (Quatrocentos e quatorze, mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social, demonstradas no quadro a abaixo, serão pagas até o final do presente exercício, com a devida atualização.

2.2.1 – Para fins de apuração dos valores pagos foi utilizado o mesmo critério de rateio adotado na Informação da Auditoria Específica realizada em 29 de junho de 2012, pelo Ministério da Previdência Social, ou seja, 25,7% (vinte e cinco inteiros e sete décimos percentuais) do montante pago.

Quadro demonstrativo das diferenças de parcelas já pagas

nº Parcela	Vencimento	Atualização INPC (R\$)	Juros 0,5% ao mês (R\$)	Valor da parcela (R\$)	Pagamento referente à dívida de aluguéis (25,7%)	Diferença da parcelas
1	08/11/2011	-	-	117.846,83	89.294,65	28.552,18
2	08/12/2011	671,73	592,59	119.111,15	89.296,86	29.814,29
3	08/01/2012	1.276,17	1.191,23	120.314,24	89.436,24	30.878,00
4	08/02/2012	1.883,70	1.795,96	121.526,49	114.853,39	6.673,10
5	08/03/2012	2.350,65	2.403,95	122.601,43	95.854,95	26.746,48
6	08/04/2012	2.567,00	3.010,35	123.424,18	95.957,33	27.466,85
7	08/05/2012	3.337,65	3.635,53	124.820,02	95.979,11	28.840,91
8	08/06/2012	4.004,17	4.264,79	126.115,79	96.016,33	30.099,46
9	08/07/2012	4.320,98	4.886,71	127.054,53	96.024,03	31.030,50
10	08/08/2012	4.846,30	5.521,19	128.214,33	96.037,85	32.176,48
11	08/09/2012	5.398,42	6.162,26	129.407,52	96.049,67	33.357,85
12	08/10/2012	6.174,87	6.821,19	130.842,89	96.049,67	34.793,22
13	08/11/2012	7.055,42	7.494,14	132.396,39	96.049,67	36.346,72
14	08/12/2012	7.729,89	8.162,49	133.739,21	96.049,67	37.689,54
		51.616,95	55.942,38	1.757.415,00	1.342.949,41	414.465,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Quadro demonstrativo da atualização das diferenças de parcelas já pagas

nº Parcela	Vencimento	Diferença da parcelas	Atualização INPC para dezembro de 2012	Juros 0,5% ao mês (R\$)	Total da diferença atualizada para pagamento em dezembro
1	08/11/2011	28.552,18	1.872,81	1.977,62	32.402,61
2	08/12/2011	29.814,29	1.775,54	1.895,39	33.485,22
3	08/01/2012	30.878,00	1.672,88	1.790,30	34.341,18
4	08/02/2012	6.673,10	325,83	349,95	7.348,88
5	08/03/2012	26.746,48	1.197,00	1.257,46	29.200,94
6	08/04/2012	27.466,85	1.177,67	1.145,78	29.790,30
7	08/05/2012	28.840,91	1.045,32	1.046,02	30.932,25
8	08/06/2012	30.099,46	920,32	930,59	31.950,37
9	08/07/2012	31.030,50	865,86	797,41	32.693,77
10	08/08/2012	32.176,48	756,23	658,65	33.591,36
11	08/09/2012	33.357,85	631,04	509,83	34.498,72
12	08/10/2012	34.793,22	436,25	352,29	35.581,76
13	08/11/2012	36.346,72	196,27	182,71	36.725,70
14	08/12/2012	37.689,54	-	-	37.689,54
		414.465,59	12.873,01	12.894,01	440.232,61

2.3- O **DEVEDOR** se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.4- A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.5- Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

3.2- O montante da dívida e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescido de juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3.3- Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE , acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), conforme metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas implicará em vencimento antecipado do débito, autorizando o SBCPREV a adotar as medidas judiciais cabíveis para seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Definitividade

4.1- A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA: Da Publicidade

5.1- O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos não previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de São Bernardo do Campo-SP.

6.2- Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2012.


LUIZ MARINHO
Prefeito Municipal


GLÓRIA SATOKO KONNO
Diretor Superintendente

Testemunhas:


Jorge Alano Silveira Garagorry
CPF: 006.994.348-66


Antonio Gilmar Giraladini
CPF: 823.343.318-72